



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2023

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **OXXIL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.822.457/0001-54, com endereço na Rua Dona Teodora, nº 1425, Bairro Farrapos, CEP 90.240-300, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 083/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, e destino final de acordo com a RDC ANVISA nº222/2018, dos resíduos oriundos do cemitério Municipal de Tavares, contaminados ou possivelmente contaminados, como por exemplo; exumações, flores, enfeites, vasos que tenham contato com as catacumbas, com emissão de laudo e certificado.

O lixo deverá ser coletado a cada 15 (quinze) dias, ou conforme a necessidade, desde que tenha no mínimo 200kg.

A CONTRATADA fornecera 01 (um) contêiner de 1.000 (um mil) litros, para depósito dos resíduos, sacos brancos leitosos e sacos de rafia, que serão fornecidos mediante pedido prévio.

A CONTRATANTE deverá fornecer os resíduos nos sacos de rafia fornecidos pela CONTRATADA e depois colocá-los nos sacos leitosos também fornecidos pela CONTRATADA afim de evitar que os mesmos se rasguem.

Os sacos não poderão ultrapassar a medida de 80cm X 60cm, com profundidade de 50cm, pois este é o tamanho máximo da boca do incinerador.

ITEM	QUANT./MÊS	DESCRIÇÃO	Nº DE MESES	V. UNITARIO DO KG R\$	V. TOTAL R\$
1	400Kg	KG de volume de resíduos contaminados ou possivelmente contaminados oriundos do cemitério municipal, coleta mínima quinzenal de 200kg.	12 meses	19,90	95.520,00



CLÁUSULA SEGUNDA- DA COLETA

O lixo deverá ser coletado a cada 15(quinze) dias, desde que tenha o mínimo de 200kg.

Deverão ser destinados os sacos de rafia e os sacos leitosos necessários ao acondicionamento dos resíduos, tantos quanto forem necessários para atender a demanda. (Salienta-se que a coleta será realizada em um único local, Cemitério Municipal de Tavares). Sendo que a contratada deverá apresentar relatório técnico mensal atestando o volume e destinação final dos resíduos coletados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 26 de abril de 2023 e término em 25 de abril de 2024, podendo ser prorrogado sendo de interesse público.

CLAUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr^a. Ana Paula Peppes Gauer, matrícula nº 1351-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente a Contratos Administrativos.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do contrato com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por kg de resíduo coletado**. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume de resíduo coletado, sendo este valor pago até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

OBS: O valor total do contrato pode variar para mais ou menos dependendo da quantidade de resíduo coletado, podendo este ficar em desacordo com a tabela da cláusula primeira.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
250	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.78 - 251	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021 e Processo Administrativo N° 083/2023 de 12/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 26 de abril de 2023.

OXXIL BRASIL SOLUÇÕES

AMBIENTAL LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

JARDEL ANTUNES PORTO

Secretária Municipal de Obras

Públicas e Serviços Urbanos

ANA PAULA PEPPE GAUER

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1351-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 85.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28